PREGÃO ELETRÔNIOCO N° 002/2024 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0002964/2024

CONTRATO N° 449/2024

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CNPJ N° 17.198.486/0001-17.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N°. 01.796.883/0001-50, neste ato representada pela Senhora Erenilce de Sousa, domiciliada à Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, s/n, Centro - Guadalupe, PI, com CPF n° 772.768.683-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado a Empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CNPJ N° 17.198.486/0001-17**, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Homero Francisco Pereira Sena, com CPF n°. 675.043.103-87, residente na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, firmam aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-GUADALUPE-PI. Na forma disposta na Lei 14.133/21, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço, para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes em dias úteis e não úteis, para atenderem as necessidades dos veículos utilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.° 002/2024.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico SRP n.° 002/2024**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.° 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço por lote, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 1.048.630,00(um milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais), *(em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

0601 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2096 – Quota Mun. Do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

0602 - Fundo Man Desen. Educação Básica – FUNDEB
Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12**(DOZE) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será Carmem Rodrigues de Freitas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei nº 14.133/21, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GUADALUPE-PI, 29 de abril de 2024.

Sousa

ERENILCE DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA
CNPJ Nº 17.198.486/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Eduarda da S. Souza
CPF Nº 109. 574. 884-08

2ª José Gonçalves de Santana Filho
CPF Nº 009. 907. 273-49

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO

LOTE I: Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes em dias úteis e não úteis, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Guadalupe-PI.

Lote I: REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes em dias úteis e não úteis, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Diesel Comum	LITRO	36.000	R$ 6,59	R$ 237.240,00
2	Gasolina Comum	LITRO	36.000	R$ 6,65	R$ 239.400,00
3	Filtro Combustível	UND	60	R$ 65,00	R$ 3.900,00
4	Filtro Lubrificante	UND	60	R$ 70,00	R$ 4.200,00
5	Graxa	QUILOGRAMA	60	R$ 55,00	R$ 3.300,00
6	Óleo 140	LITRO	300	R$ 42,00	R$ 12.600,00
7	Óleo 40	LITRO	120	R$ 44,00	R$ 5.280,00
8	Óleo 90	LITRO	150	R$ 47,00	R$ 7.050,00
9	Óleo de Freio 500 ml	LITRO	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
10	Óleo Hidráulico	LITRO	120	R$ 47,00	R$ 5.640,00
11	Óleo 15w40 100% Sintético	LITRO	600	R$ 42,00	R$ 25.200,00
12	Óleo lubrificante 20w50	LITRO	90	R$ 38,00	R$ 3.420,00
13	Óleo S-10	LITRO	70.000	R$ 7,02	R$ 491.400,00

Valor total do Lote I- R$ 1.048.630,00(um milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais)